

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2013

**ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XIX, do artigo 2º, da Lei Delegada nº 044, de 5 de junho de 2009, e suas alterações, e no artigo 2º, incisos II e XXVI, do Decreto nº 12.780, de 15 de abril de 2011, e suas alterações, e com fundamento nos artigos 6º, II e 16 do Decreto Municipal nº 12.314, de 28 de junho de 2010, e na Portaria nº 33.551, 21 de junho de 2013,

Considerando a necessidade de uniformização do procedimento a ser adotado em toda Rede Pública Municipal de Ensino na celebração de Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado,

Considerando a necessidade de que os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado sejam preenchidos de forma correta, de modo a garantir a segurança jurídica na relação entre o Município, a Instituição de Ensino e o Estagiário,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e diretrizes para a celebração de Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Por delegação de poderes, é de responsabilidade dos Diretores das Escolas da Rede pública Municipal de Ensino a assinatura de Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado, bem como seus aditamentos, a serem celebrados entre o Município de Uberlândia, as Instituições de Ensino e os Estagiários que pretendem desenvolver suas atividades no âmbito das escolas municipais.

Art. 3º Caberá às Instituições de Ensino interessadas na concessão de Estágio pelo Município de Uberlândia encaminhar, por meio de ofício dirigido à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, cópia dos seguintes documentos:

- I – estatuto social e suas alterações;
- II – ata de posse da atual reitoria;
- III – comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;
- IV – apólice coletiva de seguro, contendo o seu respectivo número, a identificação da seguradora e os valores referentes às indenizações previstas;
- V – RG e CPF do representante da Instituição de Ensino que irá assinar os termos a serem celebrados com o Município;
- VI – instrumento que delegou a atribuição de assinar o Termo de Compromisso e seus aditivos.

Parágrafo único. Caberá às Instituições de Ensino mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado encaminhar, além dos documentos descritos nos incisos deste artigo, a cópia do Estatuto Social, e alterações, da respectiva entidade mantenedora.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento dos documentos relacionados nos incisos do artigo anterior,

elaborará Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado específico para a respectiva Instituição de Ensino, que será disponibilizado no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), na área relativa à Secretaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar ofício às Instituições de Ensino, informando sobre a divulgação do Termo de Compromisso no Portal do Município, que conterá todas as instruções e informações necessárias ao seu correto preenchimento.

Art. 5º Aos estagiários interessados em desenvolver suas atividades no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, caberá acessar o portal do Município de Uberlândia no endereço eletrônico constante do caput do artigo anterior, preencher corretamente os campos em branco do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado de sua respectiva Instituição de Ensino, imprimir 03 (três) vias de igual teor, rubricar todas as folhas, e colher as assinaturas das partes e testemunhas.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estagiários preencher o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado de forma digitada.

Art. 6º Aos Diretores de cada unidade escolar municipal caberá a orientação sobre o correto preenchimento do Termo, e a conferência de todos os dados nele lançados, especialmente os relativos à carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, devendo recusar instrumentos que não foram elaborados pelo Município, bem como aqueles que apresentem incorreções, tais como rasuras, adulterações, campos em branco, e preenchimento incorreto de dados.

Parágrafo único. Os Diretores deverão assinar e rubricar todas as folhas dos Termos que estiverem total e corretamente preenchidos, com todas as folhas devidamente rubricadas pelas partes, e que já contenham as assinaturas do representante da Instituição de Ensino, do estagiário e das testemunhas.

Art. 7º Tomadas as providências descritas no artigo anterior, caberá ao Diretor devolver ao estagiário duas vias do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado, devendo arquivar a via correspondente à Secretaria Municipal de Educação em sua respectiva Unidade Escolar.

Art. 8º Por delegação de poderes, caberá ao Diretor do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE assinar os Termos de Compromissos de Estágio Obrigatório e não remunerado, bem como seus aditamentos, a serem celebrados entre o Município de Uberlândia, as Instituições de Ensino e os Estagiários, quando o estágio for desenvolvido no âmbito do Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo – PMEA, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 9º Aos estágios desenvolvidos no âmbito do Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo – PMEA, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, aplicam-se todas as regras previstas nesta Instrução Normativa e no Decreto nº 12.314, de 28 de junho de 2010.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de junho de 2013.

Gercina Santana Novais  
Secretária Municipal de Educação

APSMP/MLRC PGM Nº 7308/2013.